



CONTRATO

CONTRATO CRBIO-04 Nº LIC/008/2013

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2013 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Gladstone Corrêa de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., registrado sob o CNPJ nº. 07.218.624/0001-29, Seguradora registrada na ANS nº 006246, com sede na Rua Conceição Macedo Novais, 63, Sala 05 – Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Geraldo Henrique Notaroberto Gomes, CPF 737.136.946-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços de Assistência à Saúde para os servidores ativos do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, que optarem pelo plano.

O serviço ora contratado consiste em plano de assistência à saúde, sem coparticipação, para os empregados do CRBio-04, cujo quantitativo e a distribuição por faixa etária estão previstas no Anexo I, que possua as seguintes coberturas:

- a) ambulatorial;
- b) hospitalar;
- c) obstetrícia;

O plano de saúde deve:

- a) ser de caráter Regional com cobertura Nacional para urgência e emergência;
- b) possuir acomodação em apartamento ou superior;
- c) Possuir as coberturas mínimas previstas na lei 9.656/98, ou naquela que a substituir.

Conforme especificações contidas no Edital nº 008/2013 e anexos, que fazem parte do presente Contrato.

3) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

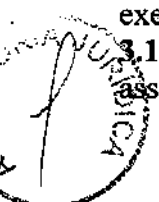
3.1 São obrigações da CONTRATADA as especificadas no Edital nº 008/2013, e anexos, que fazem parte do presente Contrato, tais como:

3.1.1 Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

3.1.2 Fornecer a cada beneficiário 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, re-embolso e relação de credenciados;

3.1.3 Comunicar ao fiscal da execução do CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

3.1.4 Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001- Tel (31) 3207-5000 Fax (31) 3207-5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



3.1.5 Responder pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

3.1.6 Providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente instrumento, o registro dos responsáveis junto ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de violação contratual.

3.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários.

3.1.8 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.9 Responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao CRBio-04 por defeitos relativos à prestação dos serviços ora contratados, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição.

4) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE as constantes do edital e seus anexos, tais como:

- a) Relacionar os beneficiários após a assinatura do contrato;
- b) Os funcionários que vierem a ser contratados após a data-limite, serão incluídos no plano, ficando sujeitos aos prazos de carência da contratada;
- c) Informar à CONTRATADA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- d) Efetuar o pagamento da prestação mensal nos planos escolhidos.
- e) Notificar à contratada, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- f) Comunicar à Contratada a exclusão de beneficiários;
- g) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar contratada, devendo comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; e
- h) Anexar comprovante, no caso de solicitação de inclusão, de que o profissional ou entidade aceita os critérios de credenciamento da Contratada.

5) DOS ITENS EXCLUIDOS DA COBERTURA DESTE CONTRATO

5.1 A exclusão de itens da cobertura deste contratos receberá tratamento conforme a lei e as resoluções da ANS.

5.2 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

6) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA a parcela orçamentária de sua responsabilidade, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento devido mudança na faixa etária, e ocorrência de imprevistos.

6.2 Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

6.3 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, exceto as referentes à mudança na faixa etária, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelo pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar - Centro

Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil

CEP: 30180-001- Tel (31) 3207-5000 Fax (31) 3207-5001

e-mail crbio04@crbio04.gov.br



6.4 Após 12 meses contrato será reajustado pelo índice autorizado e divulgado pela ANS para reajuste de planos de saúde.

6.5 O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento. No caso de inadimplência do CRBio-04 incidirá multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) calculado sobre o montante devido, excluído qualquer outro acréscimo.

7) DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

7.1.3 atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.4 paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;

7.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

7.1.6 desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

7.1.7 cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

7.1.8 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.9 dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.10 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

7.1.11 razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

7.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

8) PENALIDADES

8.1 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação pertinente, são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo que a aplicação será sempre precedida de processo administrativo garantido a contratante o direito a ampla defesa.

8.1.1 advertência por escrito, contendo as solicitações ou adequações que a motivar;

8.1.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial e de 40% (quarenta por cento), em caso de descumprimento total do contrato.

Assessoria Jurídica

Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001 - Tel (31) 3207-5000 Fax (31) 3207-5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



8.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do CRBio-04, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do CRBio-04. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.3 Perderá a condição de beneficiário - titular:

8.3.1 Pelo uso indevido dos benefícios ofertados pelo Plano.

8.3.2 Quando solicitado a exclusão de beneficiário. Ficará resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

9) CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

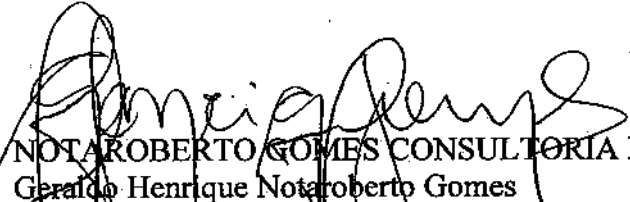
Este CONTRATO, integrado pelo edital respectivo e seus anexos, constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte 31 de outubro de 2013.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Geraldo Henrique Notaroberto Gomes



Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar - Centro
Belo Horizonte/MG - 30180.001
(31) 3207-5000 Fax (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/008/2013

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2013 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Gladstone Corrêa de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., registrado sob o CNPJ nº. 07.218.624/0001-29, Seguradora registrada na ANS nº 006246, com sede na Rua Conceição Macedo Novais, 63, Sala 05 – Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Geraldo Henrique Notaroberto Gomes, CPF 737.136.946-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) OBJETO

2.1) Fica mantida a sétima cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 31/10/2014 e findando em 30/10/2015.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Geraldo Henrique Notaroberto Gomes







Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar - Centro
Belo Horizonte/MG - 30180.001
(31) 3207-5000 Fax (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/008/2013

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2013 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Gladstone Corrêa de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., registrado sob o CNPJ nº. 07.218.624/0001-29, Segurados registrada na ANS nº 006246, com sede na Rua Conceição Macedo Novais, 63, Sala 05 – Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Geraldo Henrique Notaroberto Gomes, CPF 737.136.946-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) OBJETO

2.1) Fica mantida a sétima cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 31/10/2015 e findando em 30/10/2016.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

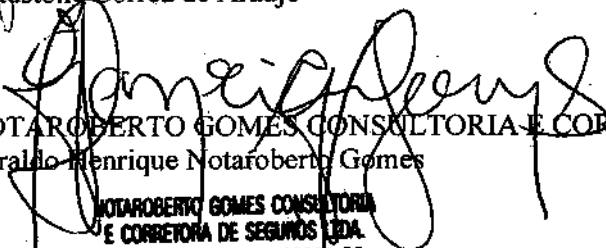
3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Geraldo Henrique Notaroberto Gomes

NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA
E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
CNPJ: 07.218.624/0001-29
SUSEP: 10.057.747-2

2.573.20
2
10292448

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/008/2013

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2013 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorizações constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte, na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, **TALES HELIODORO VIANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., registrado sob o CNPJ nº. 07.218.624/0001-29, Seguradora registrada na ANS nº 006246, com sede na Rua Conceição Macedo Novais, 63, Sala 05 – Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por **GERALDO HENRIQUE NOTAROBERTO GOMES**, CPF 737.136.946-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) OBJETO

2.1) Fica mantida a sétima cláusula contratual, com a seguinte redação:

4) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 31/10/2016 e findando em 30/10/2017.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana

NOTAROBERTO GOMES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Geraldo Henrique Notaroberto Gomes

